LEI Nº 320, DE 24 DE MAIO DE 1957.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR ACÔRDO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA COMBATE À FORMIGA CORTADEIRA.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR, COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, O SEGUINTE TÊRMO DE ACÔRDO, PARA COMBATE À FORMIGA CORTADEIRA:

AOS, DIAS DO MÊS DE DE 1957, PRESENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, O SR. POR PARTE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, E O SR. POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAÍ, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAR O CONTRÔLE EFICIENTE E SISTEMÁTICO À FORMIGA CORTADEIRA, ACORDAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O PRESENTE ACÔRDO FICA A CARGO DA SECÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA

NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, COMPETIRÁ À SECRETARIA DA AGRICULTURA:

A) DIRIGIR OS SERVIÇOS;

B) FORNECER O MATERIAL FORMICIDA, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, CASO FALTE O PRODUTO EM PRAÇA;

C) PROCEDER À EXTINÇÃO DOS FORMIGUEIROS EM ESTRADAS ESTRADAS ESTADUAIS E EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS, DENTRO DA ZONA DE CONTRÔLE OBRIGATÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETE AO MUNICÍPIO DE CAÍ, NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DÊSTE ACÔRDO, O SEGUINTE:

A) CEDER DEPÓSITOS OU ABRIGOS SEGUROS PARA GUARDA DE MATERIAL;

B) PÔR À DISPOSIÇÃO DA SECÇÃO DOIS FUNCIONÁRIOS, SENDO UM OPERÁRIO BRAÇAL E OUTRO PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

C) PÔR À DISPOSIÇÃO DA SECÇÃO AS SUBPREFEITURAS, AS QUAIS SERVIRÃO COMO POSTOS DE VENDA DO MATERIAL FORMICIDA.

CLÁUSULA QUARTA

O PRESENTE ACÔRDO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 320, DE 24 DE MAIO DE 1957.)

CLÁUSULA QUINTA

NA HIPÓTESE DE SURGIREM DÚVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DCORRENTES DO PRESENTE ACÔRDO, SERÃO ESSAS OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS NA FORMA ESPECIFICADA NESTE ACÔRDO, ATÉ QUE SEJA O CASO RESOLVIDO PELO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA.

CLÁUSULA SEXTA

O PRESENTE ACÔRDO ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE SELOS, POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE INTERÊSSE DO GOVÊRNO DO ESTADO.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE ACIMA FICOU ESTIPULADO, LAVROU-SE O PRESENTE TÊRMO NO LIVRO DE ACÔRDOS DESTA SECRETARIA DE ESTADO, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES ACORDANTES JÁ MENCIONADAS, PELAS TESTEMUNHAS E POR MIM, OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO, COM EXERCÍCIO NO (A), QUE O LAVREI.

PÔRTO ALEGRE, DE DE 1957.

0-0-0-0-0-0-0

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 24 DE MAIO DE 1957.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL